



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

MENSAGEM Nº 002/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Exmo. Sr.
João Nestor de Carvalho
D.D. Presidente da Câmara Municipal e demais vereadores
Nazareno – MG

Senhor Presidente,

Por meio deste, venho encaminhar o incluso projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que *“Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar Municipal nº 197 de 03 de junho de 2025 e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo aprimorar a governança e a qualidade da tomada de decisões estratégicas relacionadas às compras públicas e às contratações governamentais, área sensível da Administração Municipal que demanda elevado grau de especialização técnica, análise estratégica e assessoramento direto às autoridades superiores.

O cargo ora proposto possui natureza eminentemente estratégica e de assessoramento, destinando-se a prestar apoio técnico especializado ao Secretário Municipal e ao Chefe do Poder Executivo na formulação de diretrizes, estratégias e decisões de alto nível relativas à política municipal de compras, não se confundindo com atividades operacionais, executórias ou meramente burocráticas, em estrita observância ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição da República.

A criação do cargo encontra respaldo na necessidade de fortalecimento dos mecanismos de planejamento, governança, gestão de riscos e conformidade normativa, especialmente diante da complexidade introduzida pela Lei Federal nº 14.133/2021, que exige maior maturidade institucional na condução das contratações públicas.

Ressalta-se que o cargo em comissão é de livre nomeação e exoneração, estando vinculado exclusivamente a funções de assessoramento estratégico, conforme entendimento consolidado do Supremo



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAS

Tribunal Federal e dos Tribunais de Contas, não substituindo cargos efetivos nem implicando desvio de função.

No tocante aos aspectos orçamentários e financeiros, a criação do cargo observa os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), sendo compatível com o planejamento orçamentário e com a estrutura administrativa vigente do Município.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público e a necessidade de aprimoramento da gestão estratégica das compras públicas, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Renovo a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DIEGO FREITAS
ALVARENGA:0
8000052601

Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08000052601
Dados: 2026.01.08 13:58:22
-03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2026, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Altera a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Nazareno instituída pela Lei Complementar Municipal nº 197 de 03 de junho de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n.º 197, de 03 de junho de 2026 passa a vigorar acrescido da Assessoria de Gestão Estratégica de Compras.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, fica criado o seguinte cargo:

| N.º de Vagas | Cargo | Padrão Remuneratório |
|--------------|---|----------------------|
| 1 | Assessor de Gestão Estratégica de Compras | CC5 |

Parágrafo único. As atribuições dos cargos descritos neste artigo constam do ANEXO II desta lei.

Art. 3º Para atendimento das alterações previstas nesta lei ficam aprovados os novos organogramas da Prefeitura Municipal de Nazareno, conforme anexos.

Art. 4º Fica autorizada a inclusão das despesas decorrentes desta Lei no Plano Plurianual 2026/2029, instituído pela Lei Municipal nº 2.203, de 2025, bem como na Lei Municipal nº 2.182, de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício vigente.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 08 de janeiro de 2026.

DIEGO FREITAS Assinado de forma digital
por DIEGO FREITAS
ALVARENGA:08 ALVARENGA:0800052601
000052601 Dados: 2026.01.08 13:58:44
-03'00'

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

ANEXO I

Organograma da Secretaria Municipal de Administração





MUNICIPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAS

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- I – Assessorar diretamente o Secretário Municipal e o Chefe do Poder Executivo na definição de diretrizes, estratégias e prioridades relacionadas à política municipal de compras públicas e contratações governamentais.
- II – Prestar assessoramento técnico especializado na análise estratégica das demandas de aquisição de bens e contratação de serviços, visando à racionalização de custos, à eficiência administrativa e ao alinhamento com o planejamento governamental.
- III – Apoiar, em nível estratégico, a tomada de decisões relativas à escolha de modelos de contratação, modalidades licitatórias e instrumentos auxiliares previstos na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021.
- IV – Assessorar na formulação de orientações e diretrizes internas voltadas à padronização, modernização e aprimoramento dos procedimentos de compras públicas, com foco em governança, integridade e gestão de riscos.
- V – Analisar, sob perspectiva estratégica e gerencial, impactos orçamentários, financeiros e administrativos decorrentes de decisões relacionadas às compras e contratações do Município, subsidiando a alta administração.
- VI – Assessorar o Secretário Municipal na articulação institucional com órgãos de controle, unidades requisitantes e demais setores estratégicos, no que se refere a diretrizes e decisões de caráter não operacional relativas às compras públicas.
- VII – Prestar assessoramento técnico na avaliação de cenários, estudos preliminares e estratégias de mercado que subsidiem decisões superiores quanto à política de suprimentos do Município.
- VIII – Acompanhar, em nível estratégico, a evolução normativa, jurisprudencial e doutrinária relacionada às compras públicas, propondo ajustes e aperfeiçoamentos nas diretrizes adotadas pela Administração Municipal.
- IX – Assessorar a autoridade superior na definição de indicadores estratégicos e parâmetros de desempenho relacionados à política municipal de compras, sem envolvimento em atividades executórias ou operacionais.
- X – Exercer outras atribuições correlatas ou delegadas.